



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo específico apontar atuais problemáticas sobre a reinserção do ex-presidiário após o cumprimento de pena, devendo avaliar a importância da reeducação antes da soltura do indivíduo, e analisar como ocorre a reinserção do ex-presidiário na sociedade.

O objetivo geral do presente artigo é analisar a importância da reeducação do ex-detento para sua volta à sociedade e sua busca de uma nova vida.

O problema de pesquisa traz a priori, quais os meios de ajuda a sociedade pode realizar ao receber o ex-presidiário após cumprir sua pena privativa de liberdade.

O método utilizado neste artigo foi de natureza básica, com caráter essencialmente qualitativo e foco na observação e estudo de documentos, coletados por meio de dados bibliográficos e documentais.

OS FUNDAMENTOS DA REEDUCAÇÃO PRISIONAL

A Lei de Execução Penal, em seu primeiro artigo, dispõe que “o objeto da execução penal é integrar de forma harmônica o condenado e o internado à sociedade” (Brasil, 1984). Sabe-se que não é bem assim que funciona, uma vez que o meio prisional é precário, não há o apoio que a lei diz ser dever oferecer aos prisioneiros. “Para mudar não basta construir presídios federais como faz o governo atualmente, mas também repensar estes aspectos educacionais de ressocialização, pois quando tratamos pessoas como animais elas se comportarão como animais” (Silva, 2015, p. 5-25).

É interessante observar que a lei determina que a assistência não deve acontecer somente com o ingresso no meio carcerário, mas também após o egresso do reeducando. O artigo décimo da LEP, em seu parágrafo único, expressa nitidamente isto: “A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984).

O que se espera das atividades educacionais nos ambientes prisionais é que ajudem ao prisioneiro não somente na diminuição de pena, mas também no seu egresso, nas mudanças fora do ambiente carcerário. Isso, por conseguinte, acaba melhorando a sociedade na diminuição da criminalidade. Segundo Lima e Richartz (2024), cada egresso que volte para o ambiente social e tenha tido uma boa oportunidade de se reeducar dentro do sistema carcerário retorna com uma percepção e com novas oportunidades e, portanto, tem positividade para a vida e os propósitos do indivíduo.

A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O MOMENTO DE REINserÇÃO DO EX-PRESIDIÁRIO À SOCIEDADE

Mesmo antes da liberdade do recluso, é de extrema importância o Estado se preocupar em como vai reinserir aquele indivíduo no meio social. Afinal, são mundos completamente opostos, e é necessária a preparação para aquele momento. Existem políticas que devem ser incrementadas para auxiliar o indivíduo a se infiltrar nesse novo mundo, como: programa de capacitação profissional, oferecendo ao detento oportunidades de se habilitar e obter certificado que após seu cumprimento o ajudará a encontrar emprego; terapia e tratamento de saúde mental, ajudando no tratamento de transtornos de estresse pós-traumático e/ou dependência de drogas; entre outros, que possam auxiliar o detento a não reincidir (Silva, 2023).

A educação no meio penal, além de garantir a inserção social e valorizar a dignidade humana, pode ser considerada um principal instrumento competente a promover a ressocialização daqueles condenados pela prática de crime, principalmente os que cumprem em regime fechado e semi-aberto (Ponte; Aoki, 2024).

Uma situação pouco comentada, mas que é de grande influência no egresso do ex-presidiário, é a marginalização que a sociedade pratica com o recluso, e cria uma imagem pautada na imagem de ex-presidiário. A consequência é a continuidade do desemprego, o sentimento de desamparo e a baixa auto-estima (Barreto, 2006 apud Araújo; Viana; Braga, 2021).

Por fim, para tentar solucionar esse problema, é necessário o investimento em políticas públicas. E, a partir da análise de tudo que foi retratado neste capítulo, identifica-se como consequência os problemas sociais e a responsabilidade da sociedade e do Estado em promover transformações. “Contudo, a forma como a sociedade estigmatiza o ex-presidiário denota a importância de efetivação de programas que promovam a inclusão social dos ex-presidiários na sociedade livre” (Barreto, 2006 apud Araújo; Viana; Braga, 2021).

A LEI E A JURISDIÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Como já pontuado nos capítulos anteriores, tudo se baseia na Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84; entretanto, o que mais nos deve chamar atenção nessa lei é a partir de seu capítulo II, que discorre sobre a assistência que deve ser prestada ao presidiário e ao egresso (Brasil, 1984). Essa lei é muito clara quanto aos deveres do Estado e o que deve ser prestado aos presidiários. É de extrema relevância a análise não somente da Lei de Execução Penal, mas da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que define regras mínimas para o tratamento do preso (Ponte; Aoki, 2024). Por conseguinte, além das políticas públicas elencadas no capítulo 3 deste presente trabalho, a junção delas com as leis e jurisdições estabelecem um eficaz mecanismo de educação e preparação aos detentos. Passando por uma ressocialização verídica e completa, isso pode vir a favorecer a sociedade civil e o estabelecimento de parcerias com entidades preparadas e estruturadas para atender a essa população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, após pesquisas e análises, conclui-se que a correta aplicação da lei aos apenados pode levá-los a ter, de fato, uma reeducação social e uma significativa mudança de vida após sua saída do meio carcerário, o que se reflete na sociedade em um contexto amplo, mas principalmente afetando a diminuição da criminalidade. Vê-se que há lei e jurisprudências sobre o assunto, entretanto, além da má aplicabilidade, há uma falta de investimento financeiro, político, cultural e social, tanto no que tange a reeducação do preso, quanto o ambiente carcerário em geral.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 7.210. **Lei de execução penal**: promulgada em 11 de julho de 1984, lei n. 7.210. 8. ed. Barueri: Manole, 2020;
- SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação de presos no Brasil: a lei que não pune e não reeduca**. TRIM: **Tordessillas, revista de investigação multidisciplinar**, Maranhão, n. 8, p. 5-25, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4974016>.
- MARCIANO, N.T. **O direito ao esquecimento e os reflexos da mídia no processo de ressocialização**. Ubá: UNIFAGOC, 2022. 12 f. Dissertação (Bacharelado em Direito) Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, Ubá, 2022. Disponível em: acervo biblioteca UNIFAGOC.